



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora das Dores

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 02087948-2

PARECER: 1021/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Maroly Lopes de Vasconcelos, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, situado na Rua Francisco Calaça, 812, Colônia, CEP: 60.336-550, nesta Capital, mediante processo nº 02087948-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 136/98, deste Conselho, e apresenta o corpo docente composto por dez professores habilitados nas áreas específicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho, quanto aos pedidos de:

- credenciamento da instituição;
- renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, nesta Capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.

O regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme Lei nº 9.394/96 e orientações deste Conselho. Enquanto isso, deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1021/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1021/2004
SPU	Nº	02087948-2
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC